

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.

LEI Nº 1.044, DE 12 DE JULHO DE 1985.

"Acrescenta e altera dispositivos legal da Lei nº 709/83"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao artigo 25 da Lei nº 709/83, ficam acrescidos os seguintes parágrafos:

"Art. 25 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - A faculdade prevista neste Artigo é estendida aos funcionários que já tenham completado 25 (vinte e cinco) anos de serviço e que estejam em desvio de função há mais de 5 (cinco) anos.

§ 4º - A transferência deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, observando-se, também, a regra do §3º do art. 25 da Lei 709/83.

Art. 2º - O servidor celetista ou estatutário que vier a ser investido em Cargo ou Função das carreiras do Quadro I, III e V, estará obrigado ao exercício efetivo do mesmo por um período contínuo de 02 (dois) anos, sob pena de invalidade, de pleno direito, da investidura, ressalvado o afastamento para o exercício do Cargo em Comissão no órgão Executivo do Município ou em caso de aposentadoria.

Art. 3º - O parágrafo 2º do art. 39, da Lei nº. 709/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - A opção deverá ser manifestada no prazo e perante a autoridade previstos no parágrafo 1º do art. 8º desta Lei".

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 DE JULHO DE 1985.

PAULO ANTONIO LEONE NETO

P r e f e i t o

Projeto nº 108 / 85

Paulton Meres.

Publicado 16 / 07 / 85

JORNAL DE HOJE